

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 162/SMMADS/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE
RECICLADORES ESPERANÇA.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis de por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua Quatorze de Julho, n. 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. Fabio Gomes Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.999.849/0001-09, com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº 300, Monte Cristo, Florianópolis/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Sra. Aparecida Dinorá de Souza, inscrita no CPF sob nº 910.108.299-04, resolvem firmar o presente **Termo de Credenciamento** decorrente da **Chamada Pública nº 466/SMA/SUPLC/2022, homologado 09/01/2023** cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de característica continuada de triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis secos da coleta seletiva de Florianópolis – SC, conforme prioridades estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e sua regulamentação através do Decreto nº 10.936/2022, conforme Edital de Chamada Pública nº 466/SMA/SUPLC/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os galpões de triagem deverão estar situados no Município de Florianópolis–SC.

2.2. Cada galpão de triagem deverá cumprir com no mínimo as seguintes exigências:

- 2.2.1.** Área total do galpão de 250 m²;
- 2.2.2.** Altura interna do galpão de 5,00 m;
- 2.2.3.** Altura da entrada ao galpão de 4,90 m;
- 2.2.4.** Área livre de pátio, no mínimo 100,00 m²;
- 2.2.5.** Associação formada por no mínimo 05 triadores.

2.3. Os recicláveis triados resultante do processo serão de propriedade da **CREDENCIADA**, podendo, depois de completado o processo de triagem, comercializá-los da forma que julgar conveniente a seu interesse.

2.4. Os galpões deverão estar aptos para recebimento de recicláveis secos de segunda a sábado nos horários indicados pela **CREDENCIANTE** quando do início da prestação dos serviços, incluindo a disponibilidade para recebimento no período noturno.

2.5. As proponentes deverão comprovar documentalmente a posse e/ou autorização para utilização do galpão, apresentando, para tanto, escritura pública, contrato de aluguel, termo de cessão de uso, dentre outros, que comprovem a permissão de uso dos mesmos.

2.6. A **CREDENCIANTE** pagará o valor de referência do objeto deste **Termo de Credenciamento**, por tonelada triada de resíduos recicláveis secos. Só serão computadas para fins de pagamento as pesagens aferidas pelo(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento**, através de conferência de Notas Fiscais de venda e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), considerando o total entregue pela coleta pública descontados os rejeitos com

base em dados históricos, com os devidos registros e assinaturas dos relatórios de pesagens, tanto pelos fiscais quanto pelos prepostos das credenciadas, com o devido preenchimento da Tabela constante no Anexo II do edital.

2.7. O pagamento será realizado mensalmente, condicionando à comprovação de atendimento à todas exigências previstas no **Termo de Credenciamento** pela **CREDENCIANTE**.

2.8. O pagamento pelos serviços a serem contratados contempla todas as etapas necessárias para a realização do serviço dentro dos padrões de qualidade, desde o recebimento, mão de obra, responsável técnico, ferramentas, itens de consumo, água, energia elétrica, esgotamento sanitário, tratamento de efluentes e resíduos, maquinários, higienização das instalações e quaisquer outras atividades e custeio necessário, devendo as proponentes considerarem quando do Credenciamento.

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das Credenciadas e a **CREDENCIANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.10. O Município não garantirá quantitativo mínimo a ser entregue às credenciadas, considerando a variabilidade de produção e de coleta de recicláveis secos durante as diferentes épocas do ano e condicionantes que influenciam este quantitativo.

2.11. O Município realizará a distribuição de maneira equitativa, levando em conta a logística dos roteiros de coleta e quantidade de associados e da produtividade de cada credenciada, distribuição esta a ser definida pela Superintendência de Gestão de Resíduos da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

3.1. A medição será realizada através das notas fiscais de venda dos resíduos recicláveis comercializados por cada **CREDENCIADA** no mês de referência, aferidos pelo(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento**, realizando o balanço entre o total entregue e a média de rejeitos presentes nestes, com base no histórico de percentual de rejeitos, devendo ser preenchido o Relatório de Medição Anexo II do edital.

3.2. A **CREDENCIADA** encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis os seguintes documentos obrigatórios para que o(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento** realizem a medição:

3.3. Notas Fiscais de venda dos recicláveis, com descrição do tipo de resíduo e suas respectivas quantidades em peso, contendo a descrição dos compradores, com nome, endereço e CNPJ;

3.4. Cópia, em meio digital, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) dos resíduos comercializados no mês de referência;

3.5. Comprovante de rateio entre os associados dos valores recebidos no mês anterior.

3.6. O(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento** encaminharão à **CREDENCIADA**, para conferência e anuência, a medição mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos necessários por parte da **CREDENCIADA**, relacionados no subitem anterior.

3.7. Só serão computadas para fins de pagamento as pesagens aferidas pelo(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento**, através de conferência de Notas Fiscais de venda e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), considerando o total efetivamente triado e comercializado, realizando eventuais descontos conforme prevê o item 9.5 a seguir.

3.8. Serão realizados os seguintes descontos em função do percentual de rejeitos produzidos em cada Galpão:

- 3.8.1.** De 15 a 20% de rejeitos: Desconto de 5% do total triado no mês de referência;
- 3.8.2.** De 20 a 25% de rejeitos: Desconto de 15% do total triado no mês de referência;
- 3.8.3.** De 25 a 30% de rejeitos: Desconto de 25% do total triado no mês de referência;
- 3.8.4.** De 30 a 35% de rejeitos: Desconto de 35% do total triado no mês de referência;
- 3.8.5.** Acima de 35% de rejeitos: Desconto de 40% do total triado no mês de referência

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CREDENCIADA** emitirá Nota Fiscal contendo o valor a ser pago pela **CREDENCIANTE**, com base na medição do(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento**, o qual será enviado mediante o atendimento às obrigações previstas no **Termo de Credenciamento**.

4.2. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos Relatórios com as respectivas Notas Fiscais, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

4.3. No caso de a data descrita recair em um feriado, final de semana, ou dia em que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação no próximo dia útil.

4.4. A **CREDENCIADA** deverão obrigatoriamente apresentar, juntamente com os Relatórios Técnicos e as Notas Fiscais:

- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;
- Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atualizado.

4.5. Se a **CREDENCIADA** deixarem de possuir, no decorrer das prestações de serviços quaisquer das condições exigidas para a habilitação, sujeitar-se-ão ao descredenciamento e à rescisão Contratual, determinada por ato unilateral da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** dos serviços objeto deste **Termo de Credenciamento** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do **Termo de Credenciamento** firmado com a **CREDENCIADA**, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente através de termos aditivos, desde que haja manifesto interesse pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A **CREDENCIANTE** irá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma da legislação pertinente.

6.2. A **CREDENCIANTE** irá formalizar a nomeação do(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento**, o qual deverá(ão) ter formação compatível com a complexidade do objeto deste **Termo de Credenciamento**, tendo formação nas áreas de engenharia sanitária, ambiental, agrônoma ou outra área que tenha habilitação legal para atuação.

6.3. Ao(s) Fiscal(is) compete(m) a fiscalização da parte operacional e medição do **Termo de Credenciamento**, verificando as condições de execução do objeto junto às especificações contratadas, emitindo relatórios para as obrigações financeiras (medições) e outras de interesse da **CREDENCIANTE**.

6.4. As medições serão realizadas mensalmente, computando a soma das pesagens dos resíduos recicláveis efetivamente comercializados pela **CREDENCIADA**, bem como a verificação da correta prestação dos serviços, incluindo sua regularização junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Realizar a aferição da medição mensal dos resíduos recicláveis secostridados pela **CREDENCIADA**.

7.2. Realizar o controle de pesagem dos resíduos recicláveis secos a serem encaminhados à **CREDENCIADA**, realizando controle entre o total entregue, o total comercializado através de conferência de notas fiscais, além do controle da quantidade de rejeitos produzidos pela **CREDENCIADA**.

7.3. Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CREDENCIADA**, no dia 22 do mês subsequente ao das entregas dos Relatórios com as respectivas Notas Fiscais, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

7.4. Basear-se nos Relatórios de medição emitidos mensalmente pelo(s) Fiscal(is) do **Termo de Credenciamento**, quanto aos quantitativos para cálculo dos valores a serem pagos.

7.5. Pagar à **CREDENCIADA** pelo serviço prestado somente da quantidade referente ao total efetivamente triado e comercializado.

7.6. Investir o valor repassado pela **CREDENCIADA** beneficiárias do Programa Recicla+ ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em ampliação e fortalecimento dos serviços de coleta seletiva no Município de Florianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Iniciar a operacionalização dos galpões com as devidas regularizações e recebimento dos resíduos recicláveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Termo de Credenciamento**.

8.2. Operar os galpões conforme regras estabelecidas nas legislações vigentes, incluindo todos alvarás e licenças expedidas pelos órgãos responsáveis, observando as normas técnicas, normas de segurança de trabalho e licenças, incluindo a indicação de um Responsável Técnico devidamente habilitado através de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ou documento similar) expedido pelo órgão de Classe.

8.3. Designar 1 (um) Responsável Técnico para realizar o acompanhamento das atividades do galpão, bem como os serviços técnicos de: licenciamento; monitoramento e controles ambientais; monitoramento da origem e qualidade dos resíduos recicláveis secos; controle da qualidade ambiental do processo de triagem; elaboração dos Relatórios Técnicos mensais do galpão; entre outras demandas técnicas e ambientais.

8.4. Apresentar mensalmente Relatório Técnico elaborado pelo Responsável Técnico designado, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

8.5. Franquear aos funcionários da **CREDENCIANTE**, designados para serem responsáveis pela fiscalização dos serviços objeto deste **Termo de Credenciamento**, o livre acesso às suas instalações, bem como o acesso de representante de todos órgãos regulamentadores e fiscalizadores competentes.

8.6. Assumir a responsabilidade integral por todos os danos porventura causados diretamente à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, objeto deste **Termo de Credenciamento**.

8.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste **Termo de Credenciamento**.

8.8. Acompanhar o recebimento dos recicláveis oriundos da coleta seletiva pública, a qual a **CREDENCIANTE** designará os dias e horários em que serão entregues os recicláveis, obedecendo aos horários estabelecidos no **Termo de Credenciamento**.

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.10. Indicar profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e prover o uso adequado de EPI's.

8.11. Realizar o acompanhamento da correta prestação dos serviços, de maneira a corrigir eventuais falhas, bem como fiscalizar seus empregados quanto à utilização de uniformes, EPIs, EPCs e demais normas e legislações pertinentes à saúde e segurança no trabalho.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do **Termo de Credenciamento**, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. Apresentar mensalmente o sistema de rateio entre os associados no mês anterior, como item obrigatório para que seja processado o pagamento do mês subsequente, conforme determina o Decreto nº 10.936/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a **CREDENCIADA** descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com o Município, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado as seguintes sanções:

9.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do **Termo de Credenciamento** sujeitará a credenciada à advertência, sendo que sua reincidência acarretará suspensão temporária em contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.2. A sanção a que alude o subitem anterior da cláusula não impede que o Município rescinda unilateralmente o **Termo de Credenciamento** e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 8.666/93 e alterações, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do **Termo de Credenciamento**, a **CREDENCIANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir o Município, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Termo de Credenciamento** deverá ser providenciada em extrato, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Termo de Credenciamento**.

Assim, acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Termo de Credenciamento** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, devendo cada parte permanecer com a sua via e a outra ser encaminhada a Superintendência de Licitações e Contratos para publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2023.

Fabio Gomes Braga
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Aparecida Dinorá de Souza
Associação de Recicladores Esperança